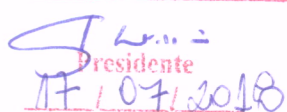


P 31985/2018

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20/07/18	ce

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:

  
Presidente  
17/07/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.593**

*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê substituição, pela administração direta e indireta, de materiais plásticos descartáveis por equivalentes biodegradáveis.

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta substituirão progressivamente a utilização de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, por equivalentes biodegradáveis.

Parágrafo único. A substituição de materiais far-se-á em, no mínimo, 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A necessidade de se buscar alternativas que auxiliem na minimização da geração de resíduos sólidos é uma questão incontroversa e o presente projeto de lei visa contribuir para isso, considerando que as administrações direta e a indireta devem dar o exemplo para a sociedade.

Esses resíduos ameaçam o meio ambiente, visto que vários estudos indicam a dificuldade de se reciclar os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, bem como o baixo interesse econômico dessa prática.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 12/07/2018

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*“Paulo Sergio - Delegado”*